



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00139/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA LINGUAGEM CIDADÃ

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes da política de linguagem cidadã nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e da Câmara Municipal de Uberlândia.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I ¿ Linguagem Cidadã: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II ¿ Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou de forma rápida e utilize a informação.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal da Linguagem Cidadã:

I ¿ garantir que a população compreenda a Informação Pública;

II ¿ garantir que a Administração Pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00139/2021

III ç possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações necessárias;

IV ç reduzir erros e explicações desnecessárias;

V ç reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

VI ç reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

VII ç promover a transparência e o acesso à informação pública;

VIII ç fomentar o exercício efetivo do controle e participação social;

IX ç aumentar a eficiência da gestão das solicitações da população;

X ç facilitar o controle cidadão da gestão pública;

XI ç gerar confiança na população, limitando a ambiguidade e promovendo comunicações efetivas.

Art. 4º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral de informações.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor em 120 dias a contar da data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00139/2021

CLÁUDIA GUERRA

Vereador

Justificativa:

A população tem o direito de acesso à informação, e por consequência, tem o direito de compreender e fazer uso das informações Públicas. (art. 5º, XIV, 13.460/17) A Política Municipal da Linguagem Cidadã tem por objetivo garantir esse direito. Pretende-se fortalecer a cultura de uma comunicação efetiva para todos e todas. O Plano Municipal da Linguagem Cidadã tem como objetivo reduzir erros e explicações desnecessárias, reduzir custos à população, fomentar o exercício efetivo do acesso e controle da gestão pública, evitar a linguagem sexista e racista, e aumentar a confiança da população nas atividades das casas legislativa e executiva. Cada casa fará o seu Guia de Orientação que deverá ser implementado entre os seus servidores e meios de comunicação oficial, e divulgará as orientações para toda a comunidade. O Plano Municipal da Linguagem cidadã é uma proposta que permite a modernização e a melhoria da estrutura da Administração Pública Municipal, e favorece à todos e todas. Assim, demonstrado o Interesse Público e a competência legislativa municipal para garantir instituir o PLano Municipal da Linguagem Cidadã, e cumprindo as objetivos e fundamentos estabelecidos Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal, e no regimento interno desta respeitada Casa Legislativa, peço ao Plenário a aprovação desse importante projeto para a nossa cidade.

CLÁUDIA GUERRA

Vereador